

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2602.6050	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	3
	TOTAL		90.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
	TOTAL	1	3	90.000,00	
	NOVEMBRO			90.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP/PRÓPRIOS	FR	GD	VALOR	
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI ART PAR INC ITEM					
14925 8º 1º	2	90.000,00	90.000,00		0,00
TOTAL GERAL		90.000,00	90.000,00		0,00

### DECRETO Nº 59.776, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Organização Social de Saúde, de um imóvel com área de terreno de 8.220,00m² (oito mil, duzentos e vinte metros quadrados) e 5.881,39m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) de edificação, localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Município de Francisco Morato, onde se encontra instalado o Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-395/2010 (CC-136.757/2013).*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Organização Social de Saúde, de um imóvel com área de terreno de 8.220,00m² (oito mil, duzentos e vinte metros quadrados) e 5.881,39m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) de edificação, localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Município de Francisco Morato, onde se encontra instalado o Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-395/2010 (CC-136.757/2013).

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo visa a atender ao disposto no item 3 da cláusula terceira do Contrato de Gestão firmado com a entidade permissionária para a operacionalização do Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacaz", de Francisco Morato.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.777, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Villa Lobos e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Villa Lobos.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 71 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, acrescentado pelo inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - na área de Bibliotecas e Leituras:  
 a) Biblioteca de São Paulo;  
 b) Biblioteca Parque Belém;  
 c) Biblioteca Parque Villa Lobos." (NR)  
 Artigo 3º - Fica acrescentado ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, o artigo 82-C, com a seguinte redação:

"Artigo 82-C - A Biblioteca Parque Villa Lobos tem por finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:  
 I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;  
 II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;

III - integrar a temática ambiental na sua agenda cultural;  
 IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;  
 V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010.".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 58.165, de 25 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Sergio Tiezzi Junior*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.778, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista - IIER-BS e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado a Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista - IIER-BS.

Parágrafo único - O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista - IIER-BS observará as diretrizes assistenciais e de ensino e pesquisa emanadas do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Artigo 2º - O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista - IIER-BS tem por objetivo a prestação de serviços hospitalares como referência e a implementação de ações para a Região Metropolitana da Baixada Santista.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação dos serviços a serem prestados pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista - IIER-BS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.779, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 59.424, de 14 de agosto de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Caiuá, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 59.424, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóveis situados no Município de Caiuá, na Rodovia de acesso à Caiuá, Km 1, na altura do Km 634+240m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos, com área de 87.500,00m² (oitenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), conforme identificado no processo SAP-681/2013, a saber: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-1 de coordenadas N=7.583.006,8297m e E=399.027,6050m, localizado no limite do atual Centro de Detenção Provisória de Caiuá com a via acesso ao Município de Caiuá Km 01, tendo como referência o Km 634+240m da rodovia Raposo Tavares; deste segue com azimute de 253º12'45" e distância de 350,00m até o vértice-2, de coordenadas N=7.582.905,7417m e E=398.692,5210m; confrontando neste trecho com o Centro de Detenção Provisória de Caiuá; deste segue com azimute de 343º12'45" e distância de 250,00m confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.342 até o vértice-3, de coordenadas N=7.583.145,0874m e E=398.620,3154m; deste, segue com azimute de 73º12'45" e distância de 350,00m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.342 até o vértice-4, de coordenadas N=7.583.246,1753m e E=398.955,3993m; deste segue com azimute de 163º12'45" e distância de 250,00m confrontando neste trecho com a via de acesso ao Município de Caiuá Km 01 até o vértice-1, de coordenadas N=7.583.006,8297m e E=399.027,6050m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Presidente Prudente - SP código PPTTE 93900, de coordenadas N=7.553.844,608m e E=457.866,057m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º, tendo como o Datum o SIRGAS 2000." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.780, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica integrada no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, do Centro de Progressão Penitenciária de Jardiópolis da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto será por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O contingente de servidores da Unidade Prisional a ser beneficiada com a Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, será fixado por meio de resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.781, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Altera o Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-91/12, de 28 de setembro de 2012,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos ao artigo 1º do Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007:

I - o § 1º-A:  
 "§ 1º-A - O disposto no item 2 do § 1º não se aplica ao estabelecimento varejista que exerça as atividades de padaria ou confeitaria e que esteja classificado nos códigos 1091-1/02 e 4721-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -

CNAE, o qual poderá optar pelo regime especial de tributação de que trata este decreto ainda que o fornecimento de alimentação não se constitua atividade preponderante." (NR);

II - o item 4 ao § 2º:  
 "4 - o valor das saídas internas, quando promovidas por estabelecimento varejista referido no § 1º-A, de pão francês ou de sal, assim entendido aquele de consumo popular, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, característica ou classificação e que seja produzido com o peso de até 1000 gramas, desde que classificado no código 1905.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, hipótese em que aplicar-se-ão as disposições do inciso XXI do artigo 3º do Anexo II e do inciso IV do artigo 22 do Anexo III, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.  
 OFÍCIO GS Nº 798/2013  
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera a sistemática especial de tributação prevista no Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007.

A minuta estabelece que:  
 a) o estabelecimento varejista que exerça as atividades de padaria ou confeitaria e que esteja classificado nos códigos 1091-1/02 e 4721-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE poderá optar pelo regime especial de tributação de que trata o referido Decreto ainda que o fornecimento de alimentação não se constitua atividade preponderante;

b) não se inclui na receita bruta para fins de tributação pela referida sistemática, o valor das saídas internas, quando promovidas por estabelecimento varejista mencionado no item "a", de pão francês ou de sal, assim entendido aquele de consumo popular, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, característica ou classificação e que seja produzido com o peso de até 1000 gramas, desde que classificado no código 1905.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, hipótese em que aplicar-se-ão as disposições do inciso XXI do artigo 3º do Anexo II e do inciso IV do artigo 22 do Anexo III, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A medida fundamenta-se no Convênio ICMS-91/2012, de 28 de setembro de 2012, celebrado no âmbito do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

ANDREA SANDRO CALABI  
 Secretário da Fazenda  
 À Sua Excelência o Senhor  
 GERALDO ALCKMIN  
 Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 59.782, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Institui Programa Estadual destinado a conceder auxílio financeiro a idosos na forma que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica instituído Programa Estadual destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de praticar atividades físicas, esportivas ou de lazer em clubes e academias de ginástica que vierem a escolher, dentre estabelecimentos previamente cadastrados para tanto.

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo onerará recursos próprios do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, na forma da Lei nº 14.512, de 24 de agosto de 2011.

Artigo 2º - O Programa Estadual instituído pelo artigo 1º deste decreto será executado mediante celebração de termo de cooperação entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Casa Civil, esta por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, cujo instrumento estabelecerá as condições de participação no Programa e de concessão de auxílio financeiro ao respectivo público-alvo.

Artigo 3º - Os interessados em participar do Programa Estadual deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - ter ao menos 60 (sessenta) anos de idade;
- II - auferir renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos federais;
- III - não ser proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;
- IV - não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

Artigo 4º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Casa Civil, esta por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, editarão, no âmbito de suas atribuições, normas complementares visando à execução do Programa Estadual de que trata este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*José Auricchio Junior*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.783, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.731,00 (Noventa mil, setecentos e trinta e um reais), suplementar ao orçamento da Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013  
 GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38045	FUND. PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP				
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		90.731,00	
	TOTAL	1		90.731,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.3813.6146	SUORTE ADMINISTRATIVO E FORMAÇÃO DO S			90.731,00	
	TOTAL	1	1	90.731,00	90.731,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		90.731,00	
	TOTAL	1		90.731,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			90.731,00	
	TOTAL	1	9	90.731,00	90.731,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38045	FUND. PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP				
	TOTAL	1	1	90.731,00	
	NOVEMBRO			45.365,00	
	DEZEMBRO			45.366,00	

## Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2014

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2014, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 29/11/2013.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.



**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO